



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 95, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo

Relatoria: Janice Salvador

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 95, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo”*. Apresentado na 33ª Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das Comissões.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 73, de 24 de setembro de 2020, que submeteu o projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

O argumento fundamental baseia-se na execução de pavimentação asfáltica, meio-fio, galerias de águas pluviais e calçada na Rua Navílio Donassolo, no trecho compreendido entre as Ruas Capitão Leônidas Marques e Dalmes Fernando Pastório, localizadas no bairro Vila Pioneiro.

O projeto acima destacado está acompanhado da planilha analítica de custos/orçamento do custo da obra, ata da audiência pública que trata da pavimentação asfáltica, calçada, meio-fio e galerias da Rua Navílio Donassolo, edital prévio de contribuição de melhoria nº 08/2020 e planilhas orçamentárias.

Esta relatora encaminhou solicitação de parecer jurídico ao Departamento Legislativo desta Casa de Leis, através do Ofício nº 14/2020 – CLR, datado de 1º de outubro próximo passado.

O Parecer Jurídico nº 197.2020, datado de 5 de outubro, assinado pelo assessor jurídico, Fabiano Scuzziato, pronunciou-se pela legalidade da matéria, citando que *“...o tema contribuição de melhoria é matéria abordada nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei nº 195/1967, que trata da cobrança do referido tributo e no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, que trata do parcelamento. Desta forma, a edição e promulgação desta norma deve respeito às leis acima relacionadas, especialmente por se tratarem de normativos gerais, sobre ofensa ao princípio da legalidade”*.

Assim sendo, após toda a análise da matéria e diante de sua justificativa, somos favoráveis à proposição.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033

## 2. VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 95, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2020.

JANICE SALVADOR  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 95, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto da Relatora	Contrário ao voto da Relatora
RENATO REIMANN Presidente	13/10/20		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	13/10/20		
GENIVALDO PAES Secretário	/ /		
VAGNER DELABIO Membro	/ /		